

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **05131e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **ALMADINA**

**Gestor: Milton Silva Cerqueira**

Relator **Cons. Fernando Vita**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, e 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas pelo Sr. **Milton Silva Cerqueira, Prefeito do Município de Almadina**, durante o exercício financeiro de 2018, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **05131e19**, sem que, contudo tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91;

#### **RESOLVE:**

- I. Imputar com base no art. 71, incisos I e II, da mencionada Lei Complementar nº 06/91, **a multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**;
- II. Em razão de ter deixado de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu ao limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00, GF), da Lei Complementar nº 101/00 – LRE, com lastro no art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/00, aplica-se ao mesmo a multa, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais.

As multas aplicadas deverão ser recolhida ao erário municipal, na forma estabelecida na Resolução TCM nº 1124/05, combinado com o disposto na Resolução TCM nº 1345/06, sob pena de se adotar as medidas preconizadas no art. 74 da multicitada Lei Complementar.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de dezembro de 2019.**

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Fernando Vita**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.